

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 596/2003

DÁ NOVA REDAÇÃO AO DECRETO Nº 398 DE 26 DE JUNHO DE 1998, O QUAL DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS MUNICIPALIZADAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e observando a Resolução nº 58 Conselho Estadual de Educação; a Lei Estadual nº 5.474/97 que trata da municipalização do ensino; a Portaria Estadual nº 3417 de 31/03/98, que trata da transferência das escolas e ao Convênio de Municipalização do ensino, de nº 0060/98, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 17/03/98;

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto Nº 398 de 26 de junho de 1998, que "Dispõe sobre a incorporação pela Administração Municipal, das Escolas Estaduais municipalizadas, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam incorporadas à Rede Pública de Ensino do Município de Vargem Alta, as escolas:

- I - E.U. Alto Boa Vista;
- II - E.U. Guiomar;
- III - E.U. Richimond;
- IV - E.U. São Carlos;
- V - E.U. Vargem Grande;
- VI - E.P. Boa Esperança;
- VII - E.P.G. Pedro Milaneze Altoé."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta, 08 de outubro de 2003

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 597/2003

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE CURSO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E ENSINO PROFISSIONALIZANTE DE 2º GRAU, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberta no SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta-ES, a possibilidade de contratação de 02 (dois) estagiários, de curso de nível universitário e profissionalizante de 2º Grau, com matrícula e frequência regulares, para formação e aperfeiçoamento técnico-profissional no Serviço Público, sem vínculo empregatício.

Art. 2º - Para efeito dessa admissão será indispensável a assinatura de convênio ou contrato Bolsa de Complementação Educacional de Aprendizagem entre o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e a escola interessada, onde constem o objeto da contratação, prazo de duração, horário diário de estágio, número total de horas, valor de bolsas e a obrigatoriedade de seguro contra acidentes pessoais, do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, protegendo o estagiário.

Art. 3º - Caberá o estabelecimento de ensino o encaminhamento do bolsista ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, na forma do convênio firmado, sujeitando-se o estagiário às normas fixadas pelo SAAE para o exercício de suas atividades, que serão de 06 (seis) horas diárias de duração, no período de tempo fixado no contrato ou convênio.

Art. 4º - O aluno estagiário exercerá suas atividades no SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta em horário compatível com seu horário escolar, de acordo com o plano previamente estabelecido entre a entidade escolar e o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, como colaboradora, e firmará compromisso com o SAAE onde for realizar sua complementação do ensino de aprendizagem.

Art. 5º - Entre a Escola e o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto serão fixados planos para acompanhamento e

avaliação das atividades do estagiário, ao qual será concedido certificado ao concluir seu trabalho com aproveitamento.

Parágrafo único - A estagiário será paga, mensalmente, como gratificação, a bolsa contratada, mediante o cumprimento do horário e a realização das tarefas que lhes forem atribuídas.

Art. 6º - Fica fixada, como Bolsa de Complementação Educacional de Aprendizagem, a gratificação mensal de 01 (um) Salário Mínimo regional para estagiário de nível de 2º grau, e de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para estagiário de nível superior.

Art. 7º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento do SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos até o dia 31 de dezembro de 2004.

Art. 9º - revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Vargem Alta-ES, 08 de outubro de 2003.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 598/2003

ANTECIPA O FERIADO ALUSIVO AO DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - O feriado alusivo ao Dia do Funcionário Público, será comemorado no dia 27 de outubro de 2003, (segunda-feira).

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica aos Órgãos da Administração Pública Municipal quanto aos serviços de caráter essencial.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Vargem Alta-ES, 22 de outubro de 2003.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 600/2003

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E MOBILIZAÇÃO SOCIAL E Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as Diretrizes do Sistema Único de Saúde e a Portaria Ministerial de nº 1.399 de 15 de dezembro de 1999:

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado nos termos deste Decreto o Programa Municipal de Educação em Saúde e Mobilização Social PESMS.

Art. 2º - Compete ao Programa Municipal de Educação em Saúde e Mobilização Social:

- I - Coordenação e execução das atividades de educação em saúde na abrangência municipal;
- II - Avaliar a implementação das ações de educação em saúde;
- III - Acompanhar as atividades e metas pactuadas na PPI-ECD.

Art. 3º - Integrarão o Programa Municipal de Educação em Saúde e Mobilização Social as seguintes Secretarias Municipais:

- Secretaria Municipal de Educação e Desporto.
- Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os membros que farão parte da equipe Municipal do Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social, serão indicados pelos respectivos Secretários conforme discriminado no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único - Integrarão o Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social, os seguintes representantes:

- Um representante de nível superior da Secretaria Municipal de Saúde
- Dois representantes de nível médio da Secretaria Municipal de Saúde;
- Um representante de nível superior da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Vargem Alta-ES, 20 de novembro de 2003.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 601/2003

CRIA A COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E MOBILIZAÇÃO SOCIAL.

PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais;

Considerando os Termos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 600 de 20 de novembro de 2003 que se trata do Programa Municipal de Educação em Saúde e Mobilização Social;

Considerando a necessidade de implementar no Município de Vargem Alta o Programa Municipal de Educação em Saúde e Mobilização Social ;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal para o Programa Municipal de Educação em Saúde e Mobilização Social – PESMS.

Art. 2º - O PESMS será executado pelas Secretarias e órgãos vinculados e Coordenado por Comissão Executiva Municipal, presidida por um membro da Secretaria de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Educação e Desporto, indicado pelo seu respectivo Secretário.

Parágrafo único – Integrarão a Comissão Executiva Municipal do Programa Municipal de Educação em Saúde e Mobilização Social, um representante dos seguintes órgãos:

- Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- Um representante da Secretaria municipal de Cultura e Turismo;
- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Um representante da Associação Comercial e Industrial e de Serviços de Vargem Alta;
- Um representante do Banco do Brasil S/A;
- Um representante do Banco do Estado do Espírito Santo S/A.

Art. 3º - Compete ao Comitê Municipal do Programa Municipal de Educação em Saúde e Mobilização Social, coordenar, acompanhar e avaliar a implementação das ações previstas no PESMS.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Vargem Alta-ES, 21 de novembro de 2003.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 602/2003

APROVA O PROJETO DE EMPREENDIMENTO DENOMINADO “CONDOMÍNIO SOMBRA DO JEQUITIBÁ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o empreendimento denominado “Condomínio Sombra do Jequitibá”, constituído de unidades autônomas denominadas lotes condominiais sem prévia construção das edificações, localizado no Córrego da Cabra, distrito de Castelinho, neste Município, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 422 de 29 de setembro de 2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 24 de novembro de 2003.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

LEI Nº 419/2003

REGULAMENTA AS CONTRATAÇÕES DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de mão-de-obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federativa do Brasil.

Art. 2º As contratações nos termos desta Lei somente poderão ocorrer em casos de:

- I** – calamidade pública ou de comoção interna;
- II** – campanha de saúde pública;
- III** – saída voluntária, de dispensa ou de afastamento transitório de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;
- IV** – execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;
- V** – execução direta de obra determinada.

Parágrafo único – A justificativa e a fundamentação da contratação far-se-ão em procedimento administrativo, publicando-se o ato autorizativo e o contrato como atos oficiais.

Art. 3º A contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo simplificado, se houver tempo, ou de acordo com o cadastramento, observando-se prazo determinado e compatível com cada situação, de no máximo 06 (seis) meses, ressalvado o disposto nos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo.

§ 1º - Ficam vedadas as prorrogações de contratos e a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes;

§ 2º - A contratação por saída voluntária ou dispensa de servidores, a que se refere o inciso III, do artigo 2º, será de noventa dias;

§ 3º - No caso de afastamento transitório de servidores, previsto no inciso III, do artigo 2º, a contratação será correspondente ao período de afastamento do servidor;

§ 4º - O prazo dos contratos de pessoal para execução direta de obra determinada será fixado de acordo com a duração desta, mas não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º As contratações serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 5º Os vencimentos do pessoal a ser contratado com fundamento nesta Lei, serão de valor igual ao do servidor em exercício com cargo ou função semelhante.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 359/2001 e 390/2002.

Vargem Alta-ES, 20 de Agosto de 2003.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

LEI Nº 420/2003

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO AO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faz saber que a Câmara Municipal e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado do Espírito Santo, uma área de terreno urbana medindo mil e seiscentos metros quadrados (1.600,00m²), que será desmembrada de uma área pertencente ao Município, situada na Praça Padre Olívio, na sede deste Distrito de Jaciguá, Município de Vargem Alta-ES, conforme escritura pública, para construção da Escola de Ensino Fundamental de Jaciguá.

§ 1º - Será de 02 (dois) anos o prazo para que o Governo do Estado do Espírito Santo realize a construção da Escola referida no artigo 1º desta Lei.

§ 2º - Com a não realização da construção da Escola no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a doação se tornará sem efeito, retomando o imóvel ao Poder Público Municipal.

Art. 2º. O imóvel doado, objeto desta Lei, destina-se exclusivamente à construção da Escola de Ensino Fundamental de Jaciguá, não podendo sua destinação ser mudada sob hipótese alguma.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta, 29 de setembro de 2003

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

LEI Nº 421/2003

AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CAPIVARA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Capivara, neste Município, para cobrir despesas com a realização da FESTA DO CAFÉ, a realizar-se nos dias 27 e 28 de setembro de 2003.

Art. 2º. O repasse financeiro de que trata esta Lei será no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), em parcela única.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta, 29 de setembro de 2003

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

LEI Nº 422/2003

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIO HORIZONTAL DE LOTES SEM CONSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Reger-se-á por esta Lei a aprovação de implantação de Condomínio Horizontal de Lotes, constituído de unidades autônomas denominadas lotes condominiais sem prévia construção das edificações, nos moldes da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 (Lei de Condomínio e Incorporações) e da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 2º. O Empreendimento a ser implantado e aprovado com as características acima, deverá ser projetado e documentado em Memoriais, Minuta de Convenção e com o preenchimento dos Quadros da ABNT (NB 140) nos moldes da Lei 4.591/64 e do Código Civil, artigos 1.331 e seguintes.

Art. 3º. Cada lote será considerado como unidade autônoma, a ele atribuindo-se fração ideal do todo (terreno e coisas comuns), no qual serão áreas e edificações de uso comum, as vias de circulação interna, guarita, serviços e obras de infra-estrutura básica e todas as áreas e edificações que por sua natureza, destinem-se a uso comum de todos os condôminos.

Parágrafo único – Na medida em que houver interesse particular, cada titular procederá à averbação da edificação em sua unidade autônoma, submetendo, entretanto, todos os projetos à prévia autorização municipal.

Art. 4º. Nenhuma construção poderá ocupar mais de 60% (sessenta por cento) da respectiva parte do terreno delimitado de acordo com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal, sendo que nas áreas com declividade acima de 30% (trinta por cento) somente será permitida a ocupação/edificação de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da área total da unidade autônoma.

Art. 5º. Com a aprovação e o conseqüente registro do projeto, as vias de circulação interna, as áreas verdes e de lazer não passarão ao domínio público.

Art. 6º. Ao condomínio caberá todas as obrigações de desempenhar na área objeto do empreendimento, todos os serviços necessários ao seu perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção das vias de circulação interna, iluminação, recolhimento de lixo e saneamento.

Art. 7º. Cumpridas as exigências legais e estando os projetos de implantação do condomínio de que trata esta Lei em condições de ser aprovado, o Prefeito Municipal baixará o respectivo Decreto de aprovação.

Parágrafo único – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do Decreto autorizativo, o interessado deverá proceder ao registro do empreendimento na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação, podendo haver prorrogação, caso seja necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta, 29 de setembro de 2003.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

LEI Nº 423/2003

AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A COMUNIDADE DE POÇO DANTAS, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros a Comunidade de Poço Dantas, neste Município, para cobrir despesas com a realização da festa comunitária a realizar-se nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2003.

Art. 2º. O repasse financeiro de que trata esta Lei será no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em parcela única.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta, 29 de setembro de 2003.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

LEI Nº 424/2003

AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESPORTIVA DE CASTELINHO, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros a Associação Comunitária e Esportiva de Castelinho, neste Município, para cobrir despesas com a realização do V TORNEIO ENTRE FAMÍLIAS, a realizar-se nos dias 04 e 05 de outubro de 2003.

Art. 2º O repasse financeiro de que trata esta Lei será no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcela única.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta, 15 de Outubro de 2003.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

LEI Nº 425/2003

AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À ACISVA - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE VARGEM ALTA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros à ACISVA - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE VARGEM ALTA, neste Município, para cobrir despesas com a realização da Abertura da Campanha de Natal, a realizar-se no dia 11 de outubro de 2003.

Art. 2º O repasse financeiro de que trata esta Lei será no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em parcela única.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta, 29 de outubro de 2003.

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 11/2003
DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2003 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONVOCA os candidatos habilitados no **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2003**, abaixo relacionados, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos, munidos de **RG e CPF**, com a finalidade de manifestar interesse na nomeação pelo Regime Estatutário.

Endereço: Rua William Rose nº 120 – Centro – Vargem Alta-ES

Horário: de 08:00h às 11:30 h
Data: de 18/08/2003 à 21/08/2003

SERVENTES

N.º Insc.	Nome	Classificação
0196	Nilva Maria Fardin Da Silva	31º lugar
0808	Silvana Correia Valeriano	32º lugar
0160	Marília Da Silva Koppe	33º lugar
0331	Eliana Paula Farias	34º lugar
0352	Anarosa Alves Correia	35º lugar
0041	Vanderlêa Pazzini Nery	36º lugar
0436	Verônica Da Silva Oliveira	37º lugar
0199	Odilene Maria Cereza	38º lugar
0683	Lucimar Coradini Rosa	39º lugar
0801	Neurizete Da Silva Pereira	40º lugar
0800	Regina Helena Venâncio Bindelli	41º lugar

PEDREIRO

N.º Insc.	Nome	Classificação
0586	Nilton Abilio	3º lugar

OFICIAL ADMINISTRATIVO

N.º Insc.	Nome	Classificação
0778	João Ricardo Cláudio Da Silva	11º lugar
0524	Mirela Colodetti Bellon	12º lugar

VIGIA

N.º Insc.	Nome	Classificação
0136	Themerval Antônio Lube	6º lugar
0061	Moacir Damásio Da Silva	7º lugar
0588	Valdeci José Camiletti	8º lugar
0466	Ademilson Linhares	9º lugar
0369	Adenilson Falcão De Gouveia	10º lugar
1051	Valdimar Jesuel Camiletti	11º lugar

O NÃO COMPARECIMENTO À PRESENTE CONVOCAÇÃO SERÁ CONSIDERADO DESISTÊNCIA, SEM DIREITO À RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

Vargem Alta-ES, 13 de Agosto de 2003

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 12/2003
DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2003 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONVOCA os candidatos habilitados no CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2003, abaixo relacionados, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos, munidos de RG e CPF, com a finalidade de manifestar interesse na nomeação pelo Regime Estatutário.

Endereço: Rua William Rose nº 120 – Centro – Vargem Alta-ES

Horário: de 08:00h às 11:30 h
Data: de 22/09/2003 à 25/09/2003

ADMINISTRADOR

N.º Insc.	Nome	Classificação
0508	Carmen Suzana Rodrigues Caó	1º lugar
1105	Ednei Luiz Altoé	2º lugar

O NÃO COMPARECIMENTO À PRESENTE CONVOCAÇÃO SERÁ CONSIDERADO DESISTÊNCIA, SEM DIREITO À RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

Vargem Alta-ES, 15 de Setembro de 2003

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 13/2003
DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2003 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONVOCA os candidatos habilitados no CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2003, abaixo relacionados, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos, munidos de RG e CPF, com a finalidade de manifestar interesse na nomeação pelo Regime Estatutário.

Endereço: Rua William Rose nº 120 – Centro – Vargem Alta-ES

Horário: de 12:00h às 17:00 h
Data: de 18/11/2003 à 21/11/2003

TRABALHADOR BRAÇAL

N.º Insc.	Nome	Classificação
871	Izau Faviano Veber	17º
277	Severino Sório	18º
188	Sinval Gaspar	19º
328	Audenir Maria Custódio Pereira	20º

O NÃO COMPARECIMENTO À PRESENTE CONVOCAÇÃO SERÁ CONSIDERADO DESISTÊNCIA, SEM DIREITO À RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

Vargem Alta-ES, 13 de Novembro de 2003

ADELSON JOSÉ FARDIN
Prefeito Municipal